



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1259 / 2010

“Dispõe sobre a Concessão de Cesta Básica aos Servidores Municipais”

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Cesta Básica de Alimentação, a ser entregue mensalmente a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pains e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 1º Para os efeitos desta lei, são considerados servidores municipais os servidores efetivos, os comissionados, os aposentados e pensionistas que recebem do Município, os contratados por prazo determinado, os servidores de outros entes federativos cedidos ao Município de Pains, os estagiários e os membros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os servidores que exercem mais de um cargo na Administração Direta, farão jus somente a uma cesta básica.

§ 3º Ficam excluídos do direito à cesta básica o Prefeito Municipal o Vice-Prefeito e os servidores que percebem vencimentos superiores ao valor de R\$1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais) por mês.

I – Para o cálculo de enquadramento no benefício o valor de referência será o vencimento básico do servidor, não sendo computadas horas extras e outras vantagens pessoais.

§ 4º Somente será concedida uma cesta básica por servidor pertencente à mesma família e que resida na mesma residência.

Art. 2º A Cesta Básica de Alimentação, a que se refere o artigo anterior, constará dos itens constantes do Anexo único desta Lei, que poderão ser alterados através de Decreto do Executivo.

Art. 3º O valor cesta básica não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores.

Art. 4º Os servidores licenciados sem remuneração não gozarão dos benefícios desta lei, enquanto perdurar a licença.

APROVADO em única discussão

por 7 votos a 0

Sala das Sessões 23 / 09 / 2010

Ass. Joel Tralinho de Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 5º Perderá o direito ao recebimento da cesta básica do mês, o servidor que apresentar mais de 01 (falta) falta justificada ou não, durante o mês correspondente.

Parágrafo único – Os servidores em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente por prazo superior a 30 (trinta) dias farão jus ao recebimento da cesta básica.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos necessários a execução desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 24 de setembro de 2010.

JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão
por 7 votos a 0
Sala das Sessões 23/09/2010
Ass. Joel Isaltino da Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO ÚNICO

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
02	PCT	Arroz Tipo 1, com 5kg.
02	PCT	Feijão Tipo 1, com 1kg
01	PCT	Açúcar cristal, pacote com 5 kg.
03	LTS	Óleo de Soja refinado - embalagem plástica (900 ml/cada).
1/2	KG	Café torrado e moído.
01	PCT	Fubá mimoso pacote com 1 kg
01	COPO	Extrato de tomate 100% natural. Lata de 350 gramas.
01	PCT	Biscoito tipo maisena, embalagem com 400 grs.
01	UNID.	Detergente neutro de 500ml
01	PCT	Macarrão Espaguete nº 08 com ovos, pacote 500 gramas.
02	UNID	Creme dental com flúor de 1ª linha, embalagem com 90 grs.
01	KG	Bala macia
03	UNID	Sabonete branco, 90g.

APROVADO em simico discussão

por 7 votos a 0

Sala das Sessões 93/09/2010

Ass. Joel Sallino da Silva
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01

Ao Projeto de Lei 1259 / 2010

Fica alterado o § 3º do artigo 1º passando a constar a seguinte redação:

“ Ficam excluídos do direito à cesta básica o Prefeito Municipal o Vice-Prefeito e os servidores que percebem vencimentos superiores ao valor de R\$1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais) por mês.

I – Para o cálculo de enquadramento no benefício o valor de referência será o vencimento básico do servidor, não sendo computados portanto, horas extras e outras vantagens pessoais.”

Pains (MG), 24 de setembro de 2010.

João Claudionor de Paula

Marcio Fre do Couto

APROVADO em única discussão
por 7 votos a 0
Sala das Sessões 23/09/2010
Ass. Joel Salatino da Silva
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 13 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Dispõe sobre a Concessão de Cesta Básica aos Servidores Municipais".

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Cestas Básicas a serem fornecidas aos servidores municipais.

A finalidade do programa é garantir aos nossos servidores e à sua família uma alimentação de qualidade.

O fornecimento da cesta básica aos servidores da Prefeitura Municipal de Pains além de ser um compromisso de nosso governo é uma forma de valorizar os nossos servidores que terão mais recursos disponíveis em seus vencimentos.

Além da alimentação foram incluídos na cesta básica itens de higiene pessoal como sabonete e creme dental a fim de incentivar a escovação dos dentes e a melhoria dos hábitos de higiene.

Esperamos que este Projeto tenha acolhida por parte dos Nobres Vereadores para que possamos oferecer mais este benefício aos nossos servidores.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>70</u> / _____
Data <u>15 / 09 / 2010</u> hora _____
Recebido por <u>Claudio</u>